

PORTARIA UBEC N.º 042, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais, aos estudantes dos cursos de Pós-Graduação na modalidade presencial, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)**.

O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais para os estudantes calouros dos cursos de Pós-Graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE).

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Custeios;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios; e**
- IV - Descontos Institucionais.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício;
- II -** Havendo a opção de escolha entre benefícios não cumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;

V - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante.

Art. 5º Custeios: são parcerias firmadas entre o UNILESTE e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Termo de Custeio.

Art. 6º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1º. Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 7º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Unidade de Missão e órgãos públicos e/ou empresas privadas, em que é concedido um percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), desde que formalmente pactuadas por meio de Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa a serem matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes limitando a até 35% (trinta e cinco pontos percentuais) e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento, conforme venha a constar em Termo celebrado entre as Instituições.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob o porte de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 8º Descontos Institucionais: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso exceto a primeira parcela do curso com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios específicos:

I - Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC e obedece aos seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais);
- b)** O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda.

II - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela do curso, quando da antecipação de pagamento de todo o curso e de acordo com os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de aplicação de 20% (vinte pontos percentuais) na antecipação do curso;
- b)** O desconto tem validade integral para todo o curso e incidirá exclusivamente da segunda a última parcela do curso.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

III - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes a serem matriculados na Unidade de Missão.

- a)** O desconto será concedido ao indicante o percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado, podendo cumular com qualquer outro tipo de benefício parcial, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais).
- b)** O desconto será concedido aos estudantes calouros e veteranos da pós-graduação (Lato Sensu) que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas
- c)** O desconto será ofertado para modalidade de ensino presencial.
- d)** A concessão do desconto está condicionada à matrícula do candidato indicado, e que realizem o pagamento da primeira parcela do curso até a data de vencimento do boleto; e

e) O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado no Unileste.

f) O aluno indicado deverá obrigatoriamente informar o aluno que o indicou no ato da inscrição do processo seletivo em campo próprio do formulário de inscrição.

IV - Desconto Permanência ex-colaborador: concedido exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, desligados sem justa causa a partir de 2019, que utilizavam bolsa funcional e/ou desconto de reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) na pós-graduação Lato Sensu), mediante solicitação formal no ato do desligamento.

V - Desconto Institucional: concedido a partir de ações específicas e campanhas comerciais das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos

a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e

c) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

VI - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordens religiosas e a colaboradores e/ou dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, exclusivamente para a modalidade presencial, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de benefícios nesta Unidade, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas, em observância ao princípio da continuidade administrativa.

Art. 10º Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do comitê Executivo, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais do Grupo UBEC.

COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC